Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3853/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1119/2011
PROTOCOLO	:	1025322
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 1/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EDITORA POSITIVO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 65/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, PORTAL EDUCACIONAL E UM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES EDUCATIVAS DE 1.660 ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 358.294,40

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 1/2011, firmado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Editora Positivo Ltda., cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 07 a 12).

Consta nos autos o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº65/2010 e da formalização do Contrato nº 1/2011 que foram julgados através da Decisão Singular DSG-G.MJMS - 05177/2011 de fls.1046 e 1047, legais e regulares.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo apreciou novamente os autos e, por meio da Análise Conclusiva de fls. 1098 e 1099, concluiu pela regularidade e legalidade da execução do contrato (2ª Fase).



O valor contratado foi totalmente liquidado e pago, assim, comprovando a execução do objeto contratual, conforme o resumo da execução financeira assim demonstrada:

Valor Contratado	**R$ 358.294,00**
Valor Empenhado	**R$ 358.294,00**
Ordens de Pagamentos	**R$ 358.294,00**
Notas Fiscais	**R$ 358.294,00**

O Ministério Público de Contas examinou a documentação acostada e verificou que assiste razão a Equipe Técnica desta Corte através do Parecer de fls. 1101 e 1102, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato.

É o Relatório.

Diante do acima exposto **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso II e artigo 312 inciso I - todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela legalidade e regularidade dos atos praticados do decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 1/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 26 de junho de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

ncb